



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2296/05

(Dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário dos estabelecimentos bancários, de autoria do Vereador Professor Joaquim Ortega Chiquito).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mirandópolis, obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo de:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Artigo 2º)- O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1.000 (mil) UFIRM, dobrada a cada reincidência até 3ª (terceira);

III – Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Artigo 3º)- A Fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal, que poderá para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Artigo 4º)- As agências bancárias deverão se adaptar as disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 20 de julho de 2005.

- JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –

Diretora Geral de Administração